



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8501

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 186/2018

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Secretário, Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 483.821.676-91; da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20; da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, da Secretaria Municipal de Educação, pela Secretária Sra. Jeanete Aparecida Gondim, inscrita no CPF/MF sob o nº. 695.443.446-91, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, pela Secretária Sra. Simone Toledo Mezencio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, da Secretaria Municipal de Assistência Social, pela Secretária Interina Sra. Renata Flávia Campos Pena, inscrita no CPF/MF sob o nº. 968.369.206-06 e da Chefia de Gabinete, pelo Chefe de Gabinete, Sr. José Carneiro Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº. 207.034.069-49, aqui denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FABÍOLA SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.757.002/0001-98, com sede na Rua Conego Domiciano, nº. 196, Loja B, Bairro: Centro CEP: 35550-000, Cidade: Itapeçerica/MG, Telefone(37) 99133-7631/ (37) 99809-2280, representada pelo Sr.^a Fabíola Santos, portadora da Cédula de Identidade RG nº. MG-15.120.094 e do CPF nº. 087.223.966-75, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 063/2017, Pregão Presencial nº. 038/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas acondicionadas em embalagens descartáveis, tipo marmitex, os quais serão fornecidos de acordo com as especificações e preços contratados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deram origem a este contrato.

| ITEM | QUANT | UNID | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | MARCA | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|------|-------|--------------|--|------------------|----------------------|-------------------|
| 23 | 20 | Pote 840 gr. | PAÇOCA AMENDOIM: produto proveniente de matéria prima de boa qualidade, do amassamento do amendoim torrado, açúcar e sal. Acondicionada em pote de 840 gramas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. | Moreninha do Rio | 11,50 | 230,00 |
| 58 | 578 | Unidade | Refeição pronta acondicionada em embalagem de papel alumínio descartável (tipo marmitex ou similar) com capacidade mínima de 850 ml, devidamente fechada com tampa de papel cartão. O cardápio básico de cada refeição deverá conter no mínimo: arroz; feijão; um tipo de | | 9,75 | 5.635,50 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8501

| | | | | | | |
|---|--|--|---|--|--|--|
| | | | verdura ou legume refogado; um tipo de tubérculo cozido ou frito; uma massa ou amido; um tipo de carne (branca ou vermelha). Deverão ainda estar inclusos os seguintes itens: 01 (uma) porção de salada diversificada acondicionada em embalagem individual; 01 sachê de molho para saladas; talheres e guardanapos descartáveis embalados individualmente. | | | |
| TOTAL: R\$5.865,50 (Cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) | | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 - das refeições

2.1.1 As refeições deverão ser preparadas com gêneros de primeira qualidade, dentro das normas e padrões de higiene e segurança alimentar determinados pela Vigilância Sanitária.

2.1.2 As refeições deverão ser preparadas na mesma data da entrega, ser acondicionadas e transportadas adequadamente, forma a assegurar a qualidade e integridade dos alimentos. Devendo ser entregues ainda quentes.

2.1.3 A entrega deverá ser feita de acordo com a necessidade de consumo e mediante a solicitação da Secretaria demandante, em quantidades e locais programados. A Contratada deverá entregar o objeto no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Compras.

2.1.4 As refeições serão solicitadas para o almoço, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. Na Autorização de Fornecimento constará as quantidades de refeições a serem fornecidas e locais de entrega, podendo ser na sede deste município ou em seus distritos.

2.1.5 A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da Contratada, ficando a seu cargo toda mão de obra utensílios e ingredientes necessários.

2.1.6 O recebimento das refeições será feito pelo chefe da unidade beneficiada ou outro servidor devidamente autorizado pela autoridade competente.

2.1.7 Verificada a não conformidade das refeições, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, sujeitando-se às penalidades previstas no termo contratual.

2.1.8 O Contratante se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, as refeições que não atenderem ao que ficou estabelecido no Edital.

2.1.9 Durante a validade do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no Edital.

2.2- Dos gêneros alimentícios.

2.2.1 As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade de consumo e mediante a solicitação

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8501

da Unidade Administrativa demandante.

2.2.2 Os produtos deverão ser fornecidos mediante Autorização de Fornecimento emitida previamente pela Administração, através da Diretoria de Compras, juntamente com as notas fiscais, as quais deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas autorizações.

2.2.3 Os produtos deverão ser entregues na sede do Município de Itapeçerica, diretamente no prédio da Prefeitura ou em locais a serem indicados nas Autorizações de Fornecimento.

2.2.4 Os alimentos perecíveis destinados à alimentação dos indígenas durante a realização dos seus rituais deverão ser entregues diretamente na Aldeia Pataxó, em Lamounier, distrito de Itapeçerica.

2.2.5 Os produtos industrializados deverão ser entregues em suas embalagens originais intactas, contendo a identificação, lote, marca/fabricante, procedência, ingredientes, informações nutricionais, registro no órgão competente, data de fabricação e prazo de validade, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), quando for o caso, tudo de acordo com a legislação vigente. Deverão ainda, ter na data da entrega prazo equivalente a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua validade, contados da data de fabricação.

2.2.6 Todos os produtos deverão ser produzidos por empresa legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida na embalagem.

2.2.7 Nos preços deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem e quaisquer outras despesas oriundas da execução contratual.

2.2.8 Durante a validade do contrato, a empresa contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

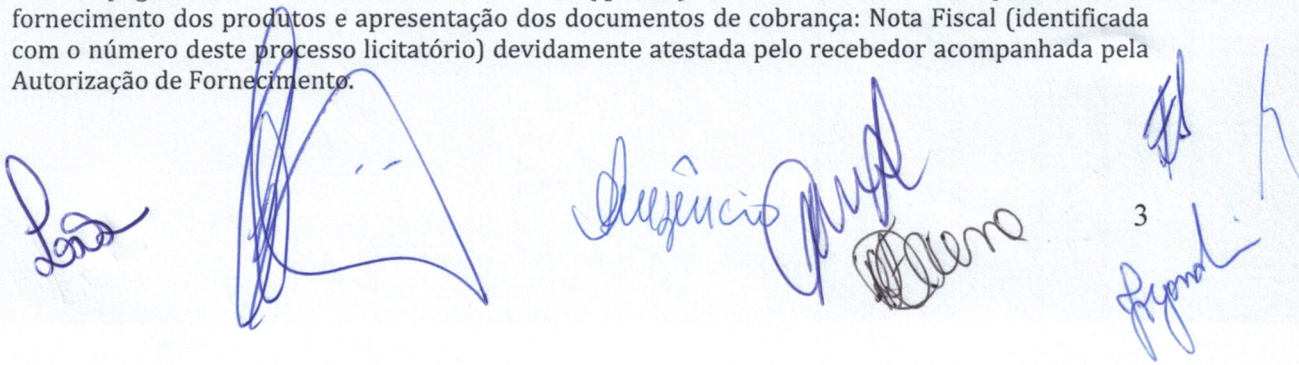
3.1 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com irregularidades ou em desconformidade.

3.2 No ato do recebimento serão verificados conformidade, estado de conservação das embalagens e produtos, rotulagem, registro no órgão competente, data de fabricação e validade, rendimento, valor nutritivo, peso, critérios para armazenamento, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), todos os critérios na forma da legislação vigente.

3.3 Procedida a conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela Unidade Administrativa demandante, mediante declaração no verso da Nota Fiscal. Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8501

4.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

4.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2018:

| |
|--|
| Ficha 25 - 02.01.01.04.122.0001.2002 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 29 - 02.01.01.04.122.0001.2020 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 129 - 02.04.01.04.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 181 - 02.04.01.06.181.0004.2029 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 184 - 02.04.01.06.182.0004.2030 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 192 - 02.05.01.10.122.0001.2019 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 199 - 02.05.01.10.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 238 - 02.05.02.10.301.0024.2050 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 230 - 02.05.02.10.301.0006.2037 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 277 - 02.05.02.10.303.0006.2039 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 288 - 02.05.02.10.304.0006.2040 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 298 - 02.05.02.10.305.0006.2162 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 305 - 02.06.01.12.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 310 - 02.06.01.12.122.0001.2019 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 331 - 02.06.01.12.361.0008.2052 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 356 - 02.06.01.12.365.0009.2053 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 363 - 02.06.01.12.365.0009.2165 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 373 - 02.06.01.12.366.0013.2070 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 382 - 02.06.01.12.367.0014.2167 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 389 - 02.07.01.04.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 474 - 02.08.01.08.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 478 - 02.08.01.08.122.0001.2169 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 492 - 02.08.01.08.243.0001.2108 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 496 - 02.08.01.08.244.0001.2107 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 514 - 02.08.03.08.244.0015.2078 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 525 - 02.08.03.08.244.0015.2173 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 529 - 02.08.03.08.244.0015.2178 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 539 - 02.08.03.08.244.0015.2180 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 543 - 02.08.03.08.306.0015.2184 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 557 - 02.09.01.13.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 563 - 02.09.01.13.122.0001.2019 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 575 - 02.09.01.13.391.0020.2088 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8501

6.2 A Contratada poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.2.1 Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

6.3 Requerido o realinhamento do preço contratado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela Contratada, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado.

6.4 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Manter atualizado durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

7.2 Atender às solicitações do contratante feitas por meio da Diretoria de Compras.

7.3 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos e pelo cumprimento integral de todas as condições contratuais estabelecidas.

7.4 Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções ou estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado.

7.5 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

7.6 Entregar os alimentos acondicionados em embalagens adequadas, no prazo estabelecido e segundo as quantidades e locais indicados nas Autorizações de Fornecimento.

7.7 Empregar mão-de-obra especializada e gêneros alimentícios de qualidade na preparação dos alimentos, de forma a atender satisfatoriamente as demandas solicitadas.

7.8 Fornecer sempre que solicitado pelo Contratante os esclarecimentos e as informações pertinentes, atendendo prontamente a todas as reclamações.

7.9 Comunicar ao fiscal, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento.

7.10 Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, as obrigações decorrentes da execução contratual, sem prévia aceitação do Contratante.

7.11 Indenizar terceiros e/ou Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8501

sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

7.12 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar o contrato e o fornecimento através da Secretaria demandante.

8.2 Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

8.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

8.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

8.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

9.1.1 Ficam designadas pelas Secretarias demandantes como FISCAIS, os Senhores José Carneiro Nascimento (Gabinete do Prefeito), Renata Flávia Campos Pena (Sec. Assistência Social), Maria Marlene Santos (Sec. Saúde), Luciana Silva Ferreira (Sec. Educação) e Simone Toledo Mezêncio (Sec. Cultura), Edna Ribeiro Nascimento (Sec. Planejamento, Gestão e Finanças).

9.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto.

9.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapeçerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

11.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8501

Lei e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal n.º. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) Retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 5º (quinto) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) Inexecução total**, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do empenho;
- c) Inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações constantes da proposta adjudicada;
- d) Descumprimento de qualquer outra cláusula** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

12.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei n.º. 8.666/93.

12.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

12.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de 31/12/2018 ou pela absorção total do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1 Nas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e posteriores alterações;

14.1.2 No Decreto Municipal n.º 014/2013

14.1.3 Na Lei Federal n.º. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.1.4. Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

14.2 o presente contrato vincula-se aos termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8501

14.2.1 Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 038/2017, constante no Processo Licitatório nº 063/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem desta Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 19 de julho de 2018.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo - CPF/MF nº. 483.821.676-91
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA
Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. Guilherme Oliveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA
Sra. Jeanete Aparecida Gondim - CPF/MF nº. 695.443.446-91
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA
Sra. Simone Toledo Mezencio - CPF/MF nº. 798.614.826-87
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA
Sra. Renata Flávia Campos Pena - CPF/MF nº. 968.369.206-06
Secretaria Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. José Carneiro Nascimento - CPF/MF nº. 207.034.069-49
Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8501

Fabiola Santos

CONTRATADA: FABIOLA SANTOS

Sr.ª. Fabiola Santos - CPF/MF nº. 087.223.966-75

Testemunha:

Celia Rodrigues Fonseca

Nome:

CPF: 063.203.396-75

Testemunha:

Nome:

CPF:

072.123.376-76
Roberto Cesar D. Messias da Silva

Visto:

[Signature]
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo

OAB/MG 112731

Assessora Jurídica I